

COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.498, DE 2020

Apensado: PL nº 3.624/2020

Altera a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, para permitir a atuação do Bombeiro Civil em atividade distinta do combate ao fogo em situações de emergência.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

“Art. XX É assegurado ao Bombeiro Civil:

V - EPI – Equipamentos de Proteção Individual compatíveis com os riscos e os demais recursos necessários ao bom atendimento de suas funções;

VI - O direito às atualizações periódicas de especializações.”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Através da LEI Nº 14.023, DE 8 DE JULHO DE 2020, os profissionais bombeiros civis foram considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Esses profissionais estiveram presente diretamente em barreiras sanitárias, organização de filas e em campanhas de conscientização no combate a pandemia, foram essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem



pública, estiverem também em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus em diversos lugares do Brasil, durante a emergência de saúde pública esses profissionais foram essenciais na prevenção e no combate da pandemia.

A referida proposição pretende nesse sentido adotar medidas para preservar a saúde e a vida desses profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, que não seja somente em período de emergência de saúde pública e sim em todas suas atividades no exercício de suas funções.

Baseado na realidade atual que o mundo passou com a pandemia, identificando os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública na sociedade, proponho esta emenda modificativa, certo de que meus pares nesta Comissão votarão favorável a proposição da emenda.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2021.

Deputado MAURO LOPES

2021-8720



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214838964000>

